

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETOS DE 2 DE MARÇO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VIII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 291 — Designar o servidor José Bittar, matrícula 2.113, Chefe do Serviço de Tomada de Contas, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais o Diretor da Divisão de Exame de Contas, do Departamento da Despesa, da Secretaria de Finanças.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VIII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 292 — Designar o servidor Joaquim Ferreira de Brito, Técnico em Contabilidade, nível 13, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Diretor da Divisão de Centralização, da Coordenação do Sistema de Contabilidade, da Secretaria de Finanças.

Nº 293 — Designar o servidor Claudino Ramos da Costa, Oficial de Administração, nível 12, matrícula número 8.471, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Contabilidade Patrimonial, da Divisão de Escrituração, da Coordenação do Sistema de Contabilidade, da Secretaria de Finanças.

Nº 294 — Designar o servidor Afrânio dos Reis Souza, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Mecanização, da Coordenação do Sistema de Contabilidade, da Secretaria de Finanças.

Nº 295 — Designar o servidor Delcídio Gomes de Almeida, Guarda de Vigilância, nível 8, matrícula número 6.328, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Controle de Créditos e Empenhos, da Divisão de Liquidação, do Departamento da Despesa, da Secretaria de Finanças.

Nº 296 — Designar o servidor Maurício Lima Cardoso, Escriturário, nível 8, matrícula 6.693, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Preparo do Pagamento, da Divisão de Liquidação, do Departamento da Despesa, da Secretaria de Finanças.

Nº 297 — Designar o servidor Osvaldo Carmona, Oficial de Administração, nível 12, matrícula 8.305, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais o Chefe da Seção de Pessoal do Serviço de Administração, do Gabinete da Secretaria de Finanças.

Nº 298 — Designar o servidor Genival Rodrigues Alves, Guarda de Vigilância, nível 8, matrícula 1.099, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Comunicações, Documentação e Arquivo, do Serviço de Administração, do Gabinete da Secretaria de Finanças.

Nº 299 — Designar o servidor Antônio Mendes Patriota, Oficial de Administração, nível 12, matrícula 8.473, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção Financeira, do Serviço de

ATOS DO PREFEITO

Administração, do Gabinete da Secretaria de Finanças.

Nº 300 — Designar Maria Elisa Bernardes, Chefe da Seção Financeira, matrícula 7.945, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Administração, do Gabinete da Secretaria de Finanças.

Nº 301 — Designar o servidor, Miguel Rodrigues Pinheiros, Oficial de Administração, nível 12, matrícula 8.518, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Material e Transporte, do Serviço de Administração, do Gabinete da Secretaria de Finanças.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.001.345-67, resolve:

Nº 302 — Dispensar, a pedido, Anna Maria Leão Amaral, Professor de Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº 4.653, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 17 de fevereiro de 1967, por ter sido admitida para outra função, mediante Prova Pública.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 1001072-67, resolve:

Nº 303 — Dispensar, a pedido, Magaly Valle de Sousa, Professor de Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº 3.073, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 17 de fevereiro de 1967, por ter sido admitida para outra função, mediante prova pública.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 5.575-67, resolve:

Nº 304 — Dispensar, a pedido, Ayrton Klier Peres, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 8.287, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 16 de fevereiro de 1967, por ter sido admitido para outra função, mediante prova pública.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 25.127-66, resolve:

Nº 305 — Dispensar, a pedido, Maria de Lourdes Soares, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 7.600, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 1001022-67, resolve:

Nº 306 — Dispensar, a pedido, Nair Pacheco de Oliveira, Professor de Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº 3.414, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 17 de fevereiro de 1967, por ter sido admitida para outra função, mediante prova pública.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 307 — Dispensar Lourdes Thezinhã Schvitz Borges, Professora

do Ensino Elementar, nível 12-A, matrícula nº 3.044, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, de substituta eventual, do Chefe da Seção de Divulgação Oficial, do Serviço de Divulgação, da Divisão de Documentação, da Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade, da Secretaria de Administração.

Nº 308 — Designar Manoel Emídio da Silva, Servidor do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, matrícula número 2.801, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Mecanografia e Reprodução, do Serviço de Divulgação, da Divisão de Documentação, da Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 31.268-66 resolve:

Nº 309 — Tornar sem efeito, por não ter entrado em exercício dentro do prazo legal, a admissão de Lúcia Aparecida de Almeida, como Assistente Social, nível 19-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, efetuada através do Decreto nº 2.624, de 23 de dezembro de 1966 mediante aprovação em prova pública.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no item II e § 1º do artigo 20º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e o que consta do processo nº 35.533-65, resolve:

Nº 310 — Demitir, por abandono de função, Jency Ribeiro, Atendente, nível 7, matrícula nº 5.727, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 311 — Designar Lygia Célia de Mendonça, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, matrícula nº 3.667, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Expediente e Arquivo, da Coordenação do Sistema de Nacionalização e Produtividade, da Secretaria de Administração.

Nº 312 — Designar Asnor Oliveira Amarante, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 8.794, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Divulgação Oficial, do Serviço de Divulgação de Documentação, da Coordenação do Sistema de Nacionalização e Produtividade, da Secretaria de Administração.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 49.488-66, resolve:

Nº 313 — Tornar sem efeito, por não ter entrado em exercício dentro do prazo legal, a admissão de Rudérico Rangel, como Escrevente-Datilógrafa, nível 7, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, efetuada através do Decreto "P" nº 2.500, de 14 de dezembro de 1966, mediante aprovação em prova pública.

Nº 314 — Tornar sem efeito, por não ter entrado em exercício dentro do prazo legal, a admissão de Heleno Alves da Silva, como Escrevente-Da-

tilógrafo, nível 7, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, efetuada através do Decreto "P" número 2.505, de 14 de dezembro de 1966, mediante aprovação em prova pública.

Nº 315 — Tornar sem efeito, por não ter entrado em exercício dentro do prazo legal, a admissão de Vanina Vasconcelos Magalhães, como Escrevente-Datilógrafa, nível 7, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, efetuada através do Decreto "P" nº 2.519, de 14 de dezembro de 1966, mediante aprovação em prova pública.

Nº 316 — Tornar sem efeito, por não ter entrado em exercício dentro do prazo legal, a admissão de Tenisoy de Araújo Lima, como Escrevente-Datilógrafa, nível 7, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, efetuada através do Decreto "P" número 2.531, de 14 de dezembro de 1966, mediante aprovação em prova pública.

Nº 317 — Tornar sem efeito, por não ter entrado em exercício dentro do prazo legal, a admissão de Victoria Elizabeth de Góes Campos, como Escrevente-Datilógrafa nível 7, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, efetuada através do Decreto "P" nº 2.535, de 14 de dezembro de 1966, mediante aprovação em prova pública.

Tornar sem efeito, por não ter entrado em exercício dentro do prazo legal, a admissão de Mario Antônio Gavofalo, como Escrevente-Datilógrafa, nível 7, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, efetuada através do Decreto "P" número 2.538, de 14 de dezembro de 1966 mediante aprovação em prova pública.

Nº 319 — Tornar sem efeito, por não ter entrado em exercício dentro do prazo legal, a admissão de José Carlos Amorim, como Escrevente-Datilógrafa, nível 7, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, efetuada através do Decreto "P" número 2.540, de 14 de dezembro de 1966 mediante aprovação em prova pública.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 28.948-66, resolve:

Nº 320 — Designar Maria Bell Baccen, Professora do Ensino Elementar, nível 13, matrícula nº 8.081, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Antecipação e Comensação de Despesas, do Serviço de Seleção do Centro de Seleção e Treinamento, da Secretaria de Administração.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e VII, e artigo 47, ambos da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e em face do que consta do Processo nº 49.298-66 resolve:

Nº 321 — Readmitir, nos termos do artigo 62 e seguintes da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o ex-servidor Cláudio Fernandes Evara, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, na função de Pintor, nível 9-A, do mesmo Quadro.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no item II e § 2º do art. 207 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e o que consta do Processo número 3.889-66, resolve:

Nº 322 — Demitir Joaquim Luiz Moreira Rodrigues, Guarda de Vigilância, nível 8, matrícula nº 6.387, do Quadro

Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no item II, § 1º do art. 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e o que consta do Processo número 5.748-67, resolve:

Nº 323 — Demitir, por abandono de função, Mariano Graciano de Souza, Trabalhador, nível 1, matrícula nº 29.031, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que confere o artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da Prova Pública de Seleção para o preenchimento de vagas na função de Escrevente-Dactilógrafo, publicados no Boletim de Serviço nº 46, de 28 de novembro de 1966, considerando ainda o que consta do Processo nº 49.428-66, e conforme a Exposição de Motivos nº 36 da Secretaria de Administração, devidamente aprovada e publicada no Boletim de Serviço número 48, de 9 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 324 — Admitir Donizetti José de Almeida, classificado em centésimo trigésimo segundo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, em lugar de Rudeirico Rangel, que não entrou em exercício no prazo legal.

Nº 325 — Admitir Francisco Carlos Mesquita Pedrosa, classificado em centésimo-trigésimo terceiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, em lugar de Heleno Alves da Silva, que não entrou em exercício no prazo legal.

Nº 326 — Admitir Maurício Eloi de Oliveira, classificado em centésimo trigésimo quarto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, em lugar de Vanine Vasconcelos Magalhães, que não entrou em exercício no prazo legal.

Nº 327 — Admitir João Nunes, classificado em centésimo trigésimo quinto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, em lugar de Tenisoy de Araújo Lima, que não entrou em exercício no prazo legal.

Nº 328 — Admitir Eric Pereira de Faria, classificado em centésimo trigésimo sexto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, em lugar de Victória Elizabeth de Góes Campos, que não entrou em exercício no prazo legal.

Nº 329 — Admitir Zélia de Lourdes Sbampato Pereira, classificada em centésimo trigésimo sétimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, em lugar de Mario Antonio Garofalo, que não entrou em exercício no prazo legal.

Nº 330 — Admitir Juarez Alves de Carvalho, classificado em centésimo trigésimo oitavo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, em lugar de José Carlos Amorim, que não entrou em exercício no prazo legal.

Brasília, em 2 de março de 1967, 79º da República e 79º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*

DECRETOS DE 8 DE MARÇO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.001.126-67, resolve:

Nº 352 — Dispensar, a pedido Carlos Alvaro Jovita Correia da Silva, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula nº 7.909, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.000.864-67, resolve:

Nº 353 — Dispensar, a pedido, Carolina Barrionuevo Martin, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº 7.295, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 7.266-67, resolve:

Nº 354 — Dispensar a pedido, Sérgio Campos Torquato, Cadastrador, nível 12-A matrícula nº 7.855 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 6.054-67, resolve:

Nº 355 — Dispensar, a pedido, Maria Eulália de Souza, Telefonista, nível 7-B, matrícula nº 4.830 (Novacap), do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 6.691-67, resolve:

Nº 356 — Dispensar, a pedido, Ubaldino Ataíde Cavalcante, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 7.597, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 28 de fevereiro de 1967, por ter sido admitido para outra função, mediante Prova Pública.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 357 — Dispensar Gilberto de Castro Garcia Redondo, Oficial de Administração, nível 18-C, matrícula nº 8.529, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Planejamento de Custos e Orientação Funcional, do Serviço de Treinamento Funcional, do Centro de Seleção e Treinamento, da Secretaria de Administração.

Nº 358 — Dispensar, a pedido, Paulo César de Avila e Silva, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 6.212, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-19, de Oficial de Gabinete, da Secretaria de Administração.

Nº 359 — Designar Dorothy Prescott Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 8.272, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Registro e Controle de Feitos da 1ª Subprocuradoria-Geral da Procuradoria-Geral.

Nº 360 — Designar Paula Ney Figueiredo, Oficial de Administração nível 12, matrícula nº 13.656-N, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus

impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Registro e Contratos e Convênio da 1ª Subprocuradoria-Geral da Procuradoria-Geral.

Distrito Federal, 8 de março de 1967; 79º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETOS DE 13 DE MARÇO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 362 — Cessar os efeitos do Decreto "P" nº 2.364, de 9.11.66, que designou o Doutor José Magalhães da Silveira Filho, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pelo Pósto de Saúde "B" da Coordenação de Saúde Pública da Secretaria de Saúde.

Nº 363 — Designar Didur de Freitas Castro, Médico, para exercer a Função em Comissão símbolo FC-7, de Chefe do Pósto de Saúde "B" da Coordenação de Saúde Pública da Secretaria de Saúde.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 31.033-66, resolve:

Nº 364 — Demitir Francisco Batista de Souza, Agente Auxiliar de Polícia A-PM-804-14-A — Parte Permanente da Polícia do Distrito Federal, nos termos do artigo 207, item III da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 e das Leis 4.878-65, 4.483-64 e Decreto-Lei nº 9/66.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 16.616-66, resolve:

Nº 365 — Demitir, a bem do serviço público, Rivaldo Torres de Lima, Agente Auxiliar de Polícia, nível 14, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Polícia do Distrito Federal, nos termos dos artigos 207, item I, e 209 da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 31.033-66, resolve:

Nº 366 — Suspender José Mario Farias, Patrulheiro-B-PM-101-13-B — Parte Permanente da Polícia do Distrito Federal, nos termos do artigo 194, itens V e VI e 205 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e das Leis nº 4.878-65, 4.483-64 e Decreto-Lei 9/66.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 12.063-66, resolve:

Nº 367 — Demitir Geraldo Ariquez Gomes, Escrivão Auxiliar de Polícia "B" — nível 15, matrícula do PASE nº 2.095.427, do Quadro de Pessoal da Polícia do Distrito Federal nos termos do artigo 207, nº II da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Distrito Federal, 13 de março de 1967, 79º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito resolve:

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.001.123, de 1967, resolve:

Nº 368 — Dispensar, a pedido, José dos Santos, Servente, nível 5, matrícula nº 4.095, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 20 de fevereiro de 1967, por ter sido admitido para outra função, mediante Prova Pública.

Brasília, em 13 de março de 1967; 79º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*.

COLEÇÃO DAS LEIS**1966**

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 985

PREÇO: Cr\$ 6.500

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 986

PREÇO: Cr\$ 8.500

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DECRETOS DE 13 DE MARÇO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 369 — Dispensar, a pedido, Luiz Dirceu Picinin, Tesoureiro Auxiliar, nível 18, matrícula 4.579, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Pagadoria, do Serviço de Tesouraria Geral, da Divisão do Tesouro, do Departamento da Despesa, da Secretaria de Finanças.

Nº 370 — Designar, Remmes de Oliveira, Tesoureiro Auxiliar, nível 18, matrícula 6.735, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Pagadoria, do Serviço de Tesouraria Geral, da Divisão do Tesouro, do Departamento da Despesa, da Secretaria de Finanças.

Nº 371 — Designar o servidor, João Flávio Iemini de Rezende, Lançador, nível 12, matrícula 7.772, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Lançamento, da Divisão de Renda Imobiliária, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças.

Distrito Federal, em 13 de março de 1967; 79ª da República e 7ª de Brasília. — *Plínio Catanhede*.

DESPACHOS DO PREFEITO

Em 7-3-67

Processo nº 23.309-65-PDF — ... 21.297-65-NOVACAP — Interessado: Touring Club do Brasil — Assunto: Solicita restituição de importância adiantada para cobertura de déficit na Estação Rodoviária, no valor de Cr\$ 141.532. — Despacho: "Indefiro, em face dos pareceres quanto às responsabilidades da PDF. Em relação à NOVACAP encaminhe o processo à mesma para decidir no que lhe poderá concernir. — *Plínio Catanhede*, Prefeito.

Processo nº 6.255-67 — NOVACAP — 8.124-67 — PDF — Interessado: José Severino de Medeiros — Assunto: Solicita licença sem vencimentos, por um ano para tratar de assuntos particulares. — Despacho: "Indefiro em face das informações do DTUI e da NOVACAP". — *Plínio Catanhede*, Prefeito.

Processo nº 7.326-67 — NOVACAP — 6.665-67 — PDF — Interessado: Prefeitura Municipal de Ceres — Assunto: Solicita por empréstimo uma draga da Prefeitura do Distrito Federal. — Despacho: "Não se como atender face aos termos da informação da NOVACAP. — *Plínio Catanhede*, Prefeito".

Em 10-3-67

Processo nº 4.224-67 — Interessado: Heiji Iino — Assunto: Solicita isenção de impostos de circulação de mercadorias — Despacho: "Indefiro, nos termos do parecer da Divisão de Renda Mercantil — Departamento da Receita da Secretaria de Finanças. — *Plínio Catanhede*".

Processo nº 5.015-67 — Interessado: Wenceslau Nunes de Freitas — Assunto: Solicita isenção de Imposto e outros tributos. — Despacho: "Indefiro, nos termos do parecer da Secretaria de Finanças. — *Plínio Catanhede*".

Processo nº 4.423-67 — Interessado: Massaji Sato — Assunto: Solicita isenção de imposto de circulação de mercadorias. Despacho: "Indefiro, nos termos dos pareceres da Secretaria de Finanças. — *Plínio Catanhede*".

Processo nº 7.297-67 — Interessado: José Colmenero — Assunto: Solicita isenção de imposto sobre cir-

culação de mercadorias. Despacho: Indefiro, nos termos do parecer da Secretaria de Finanças. — *Plínio Catanhede*.

Processo nº 4.226-67 — Interessado: Ryoju Maeda — Assunto: Solicita isenção de imposto sobre circulação de mercadorias — Despacho: Indefiro, nos termos dos pareceres da Secretaria de Finanças. — *Plínio Catanhede*.

Processo nº 4.225-67 — Interessado: Shozo Maeda — Assunto: Solicita isenção de imposto de circulação de mercadorias. — Despacho: Indefiro, nos termos dos pareceres da Secretaria de Finanças. — *Plínio Catanhede*.

Processo nº 4.494-67 — Interessado: Clemente Altoé — Assunto: Solicita isenção de imposto sobre circulação de mercadorias. — Despacho: Indefiro, nos termos dos pareceres da Secretaria de Finanças. — *Plínio Catanhede*.

Processo nº 6.668-67 — Interessado: Sebastião Gomes da Silva — Assunto: Solicita isenção de imposto sobre circulação de mercadorias. — Despacho: Indefiro, nos termos dos pareceres da Secretaria de Finanças. — *Plínio Catanhede*.

Processo nº 7.296-67 — Interessado: Miguel Alexandre Silva — Assunto: Solicita isenção de imposto sobre circulação de mercadoria. — Despacho:

Processo nº 4.175-65 — 46.544-66 — Interessado: IPASE — J Assunto: Solicita isenção de imposto de transmissão "inter vivos". — Despacho: "Reconheço a isenção pleiteada nos termos do parecer da Secretaria de Finanças". — *Plínio Catanhede*.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE MARÇO DE 1967

O Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto "N" nº 573, de 25 de janeiro de 1967, regulamenta o concurso para ingresso como Oficial Combatente da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências, baixando as seguintes normas:

Normas para ingresso de Oficiais

Art. 1º. As presentes normas regulam o ingresso de Oficiais Combatentes na Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2º. Adotam-se as seguintes definições convencionais e abreviaturas:

PMDF — Polícia Militar do Distrito Federal;

PM — Polícia Militar;
QG — Quartel General;
EM — Estado Maior;
DE — Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO I

Das Condições para Inscrição

TÍTULO I

Do Candidato

Art. 3º. O candidato ao concurso de admissão deve preencher os seguintes requisitos:

1 — Ser Aspirante a Oficial ou 2º Tenente da Reserva do Exército Brasileiro, formado por Centro ou Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva;

2 — Ter idade máxima de 26 anos (referida à data de inscrição);

3 — Possuir idoneidade comprovada que o recomende ao oficialato da PMDF;

4 — Ter no mínimo 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) de altura;

TÍTULO II

Da Documentação

Art. 4º. No ato da inscrição, o candidato deverá se apresentar munido aos seguintes documentos.

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de nascimento "verbum ad verbum" ou original;
- c) atestado de honrabilidade, passado por dois oficiais das Forças Armadas ou Auxiliares;
- d) atestado de vacina anti-varíola;
- e) carta-patente (para 2º Ten) ou certificado de Aspirante a Oficial;
- f) título de eleitor;
- g) folhas de alterações (para 2º Ten) ou folha de conceito para Aspirante a Oficial;
- h) atestado de bons antecedentes;
- i) folha corrida;
- j) 4 (quatro) fotografias 3x4 (2 de frente e 2 de perfil, cabeça descoberta).

§ 1º. Os documentos referidos nas letras "a", "b", "d", "f" e "g", serão devolvidos ao candidato provisoriamente, até o ingresso na Corporação.

§ 2º. Não serão aceitos documentos que apresentem rasuras ou qualquer outra irregularidade.

TÍTULO III

Da inscrição

Art. 5º. Os centros de inscrição funcionarão:

- a) no EM-PMDF (Esplanada dos Ministérios — Bloco 10 — 5º andar — Brasília — D.F.);
- b) Na PMDF (Rio) — Av. Maranhã, 200 — Estado da Guanabara;
- c) No QG da Força Pública do Estado de São Paulo;
- d) No QG da PM do Estado de Minas Gerais; e,
- e) No QG da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. No ato da inscrição, o candidato preencherá o requerimento solicitando a inscrição, (M-1), a ficha individual (M-2) e pagará a taxa de inscrição no valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo), quando receberá um talão, comprovante da inscrição.

CAPÍTULO II

Do exame de Admissão

TÍTULO I

Do Concurso

Art. 6º. A seleção dos candidatos far-se-á mediante concurso, que compreende:

- a) exame psicotécnico;
- b) exame intelectual;
- c) exame médico; e,
- d) exame físico.

Parágrafo Único. Esses exames, com exceção dos psicotécnico e médico, serão realizados sob a presidência de um Oficial da PMDF, nas cidades onde forem feitas as inscrições dos candidatos, conforme discrimina o artigo 5º.

TÍTULO II

Dos Exames

Art. 7º. O exame psicotécnico, tem caráter eliminatório e visa a excluir os candidatos que não apresentem os requisitos de nível mental, capacidade pensável no exercício das funções próprias de Oficial da Polícia Militar.

§ 1º. Tendo em vista que a PMDF não dispõe de laboratório de psicologia, o exame psicotécnico será feito por órgão especializado, particular público ou privado e as despesas correrão por conta do candidato.

§ 2º. O candidato deverá fazer entrega do resultado do exame psicotécnico, ao Oficial encarregado da inscrição, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes do exame intelectual.

Art. 8º. O exame intelectual será constituído das seguintes disciplinas, cujas questões serão formuladas com assuntos que integram os currículos dos 1º e 2º ciclos do curso médio:

- a) Português;
- b) língua estrangeira: inglês, francês ou espanhol;
- c) matemática; e,
- d) conhecimentos gerais.

Art. 9º. O exame médico, tem caráter eliminatório e será efetuado, subdividido em exame de saúde e exame antropométrico, por uma junta especial de saúde.

§ 1º. Serão considerados inaptos, no exame de saúde, os candidatos que apresentarem:

- a) doenças, afecções e síndromas que constituam causa de reforma na PMDF;
- b) pés chatos, espáticos, com artroses das articulações intrínsecas dos pés;
- c) reações sorológicas positivas para sífilis;
- d) qualquer indicio de tuberculose, ainda que clinicamente curada;
- e) acuidade visual sem correção inferior a 5/10 em cada olho, quando um dos olhos tiver visão igual ou superior a 8/10, tolerar-se-á uma taxa de visão pelo outro até 4/10; qualquer deficiência visual, uma vez corrigida, deverá assegurar visão igual a 1 em um dos olhos e pelo menos 7/10 no outro;
- f) discriminação em qualquer de suas variedades;
- g) estrabismo com desvio superior a 10º;
- i) dentes cariados ou com lesão peri-apicais;
- j) piores alveolar;
- l) menos de 20 dentes naturais;
- m) ausência de qualquer dente da orelha labial (incisivo) e (canino) tolerando-se dentes artificiais que satisficam a estética; e,
- n) dislalia sob qualquer forma.

§ 2º. No exame antropométrico serão considerados inaptos os candidatos que apresentarem índices fisiológicos inferiores aos seguintes:

- a) altura — 1,65m
- b) peso — 55 kilos
- c) perímetro torácico em repouso — 75cm
- d) capacidade vital — 2,5 litros
- e) força de pressão
 - I — mão direita — 30 kilos
 - II — mão esquerda — 25 kilos
- f) força de tração lombar — 110 kilos.

Art. 10. O exame físico será realizado sob a presidência de um Oficial da PMDF, tendo como objetivo de selecionar os candidatos, cujo vigor físico seja compatível com as atividades policiais militares e o desempenho das funções de Oficial.

Parágrafo Único. Será considerado inapto os candidatos que não conseguirem efetuar qualquer uma das provas seguintes:

- a) subida em corda — 3,5 m com auxílio dos pés;
- b) salto em altura — 1,10 m
- c) corrida rasa — 100 m em 16 segundos
- d) salto em distância — 3,25 m e,
- e) corrida de fundo — 1.000 m em 5 minutos

TÍTULO III

Das Provas

Art. 11. As provas das disciplinas que constituem o exame intelectual serão escritas e terão duração de três horas.

§ Único. — Será considerado para aprovação em cada prova, o grau mínimo de 4,0 (quatro) e para aprovação global o de 5,0 (cinco).

Art. 12. A prova de português será efetuada no mesmo dia e hora que a de conhecimento de língua estrangeira.

geira, podendo essa ser optativa entre inglês, francês ou espanhol.

§ 1º. A prova de português constará de três questões, uma das quais será obrigatoriamente, uma redação. As duas outras questões versarão sobre gramática e literatura, a fim de permitir ao candidato a demonstração do conhecimento desses assuntos.

§ 2º. Nas provas de francês (inglês ou espanhol) serão efetuadas duas questões, a primeira versando sobre tradução e a segunda sobre gramática.

Art. 13. A prova de matemática compreenderá quatro questões, versando sobre: aritmética, álgebra, geometria e trigonometria.

Art. 14. O exame de conhecimentos gerais versará sobre assuntos atuais, com o objetivo de permitir ao candidato demonstrar a sua cultura geral.

TÍTULO IV

Da Organização das provas

Art. 15. Para a elaboração das provas que constituem o exame intelectual, será nomeada uma comissão.

Parágrafo único. Compete-lhe: Organizar as provas, os respectivos esquemas e gabaritos, em duas vias, com os valores a serem atribuídos a cada resposta certa, bem como no encaminhamento certo das soluções.

Art. 16. A DE se incumbirá da impressão das provas, levando em conta:

- estas sejam em número igual ao de candidatos inscritos e mais 20;
- que contenham na primeira folha:
 - cabeçalho;
 - título da matéria;
 - instruções ao candidato;
 - talão de identificação.
- fazer constar junto a cada questão o valor que lhe é atribuído.

TÍTULO V

Da Realização das Provas

Art. 17. As provas escritas serão realizadas nas cidades onde forem feitas as inscrições, dos candidatos, conforme preceitua o artigo 5º.

Art. 18. Antes da realização de cada prova será feita a chamada dos candidatos.

Parágrafo único. Somente terão acesso à sala os candidatos identificados com o talão de inscrição.

Art. 19. O candidato será considerado reprovado nas provas escritas quando:

- utilizar meios ilícitos na realização de qualquer prova de exame;
- assinar provas escritas do exame intelectual, ou nela fizer sinais que possam servir para identifica-las;
- Desrespeitar qualquer determinação relativa a execução das provas;
- cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização das provas;
- obtiver nota inferior a 4 (quatro) em qualquer matéria;
- não comparecer ao local de realização de qualquer prova no dia e hora fixados, ainda que por motivo de força maior.

TÍTULO VI

Do Calendário

Art. 20. As inscrições ao exame de admissão serão iniciados no dia 13 de março e se extinguirão a 31 do mesmo mês, do ano de 1967.

Art. 21. O exame médico será realizado nos hospitais das Polícias Militares onde forem feitas as inscrições, do dia 10 a 13.4.1967.

Art. 22. O exame físico será realizado em todos os quartéis da PM onde forem feitas as inscrições, do dia 14 a 16 de abril.

Art. 23. A prova de português, bem como a de língua estrangeira será

realizada no dia 17 de abril, às 09,00 horas, no local da inscrição.

Art. 24. A prova de matemática será realizada no dia 18 de abril, às 09,00 horas, no local da inscrição.

Art. 25. A prova de conhecimentos gerais será realizada no dia 19 de abril, às 09,00 horas, no local da inscrição.

CAPÍTULO III

Do Ingresso

TÍTULO I

Do Resultado dos Exames

Art. 26. Findo o concurso de admissão, as provas do exame intelectual serão encaminhadas à DE da PMDF a quem compete a corrigenda.

Art. 27. Apurado o resultado, a DE enviará ao EM, relação dos candidatos aprovados e julgados aptos nos exames, classificando-os segundo a ordem decrescente de merecimento intelectual, computado pelas notas obtidas nas provas escritas.

Parágrafo único. O EM providenciará a publicação em *Diário Oficial*, e o conhecimento nos locais de inscrições, da relação composta dos candidatos, primeiros colocados, que correspondem ao número de vagas existentes, assim como a data que deverão se apresentar na PMDF, para ingresso.

TÍTULO II

Do Estágio

Art. 28. O candidato aprovado, relacionado conforme determina o parágrafo único, do artigo anterior, ingressará na PMDF, como estagiário no Curso Probatório de Adaptação, no posto em que fizer a inscrição.

Art. 29. O Curso Probatório de Adaptação terá a duração de 4 (quatro) meses e versará sobre matérias técnicas, profissionais e militares.

§ 1º. Ao final do curso os estagiários que obtiverem grau mínimo de aproveitamento e que demonstrarem aptidão para a vida policial-militar, serão incluídos no estado efetivo da Corporação, no posto em que fizeram a inscrição.

§ 2º. Para efeito de inclusão nos quadros, será obedecida, dentro dos respectivos postos, a ordem de classificação final obtida no Curso Probatório.

Art. 30. O ingresso se dará no dia 13 de maio e o Curso Probatório de Adaptação terá início no dia 15 de maio e terminará a 15 de setembro do ano de 1967.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 31. O EM providenciará junto às Organizações Militares as condições, locais para inscrições e exames.

Parágrafo único. Para o disposto, serão enviados Oficiais da PMDF que presidirão os trabalhos.

Art. 32. As despesas de transportes, estadia e alimentação dos candidatos correrão por conta dos mesmos.

Art. 33. Os casos omissos nas presentes normas, serão resolvidos dentro do bom senso, pelos Oficiais-Previdentes. — Emygáio de Paula, Cel CMT Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO Nº 2

O Tribunal de Contas do Distrito Federal,

Considerando:

- que a sua organização, nos termos da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, se pautou pelas normas dos arts. 76 e 77 da Constituição de 1946;
- que a Constituição, promulgada

em 24 de janeiro último, e destinada (art. 189) a vigorar a partir de 15 do corrente, modificou (art. 73) a competência do Tribunal de Contas da União, como auxiliar do Congresso Nacional no exercício do controle financeiro e orçamentário (art. 71);

c) que, nessa Constituição, o controle financeiro e orçamentário do Distrito Federal foi conferido ao Senado, com o auxílio deste Tribunal, através de remissão expressa (artigo 45, III) ao sistema de controle externo ali instituído, e que passará, em consequência, a vigor na esfera da Administração local, a partir de 15 de março corrente;

d) que, desse modo, estarão implicitamente revogadas nessa data, no que forem incompatíveis com os novos moldes constitucionais, as normas de direito financeiro federais ou locais;

e) que, por outro lado, os Decretos-leis ns. 199 e 200, ambos de 27 de fevereiro último, complementaram as novas normas constitucionais de controle financeiro e orçamentário, por forma a lhes ensejar pronta executabilidade;

f) que, além disso, o Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro citado, no art. 53, estabeleceu a competência deste Tribunal para inspeções *in loco* em órgãos da administração direta;

E considerando mais:

g) que lhe compete, como atribuição inerente à tarefa de controle, orientar a Administração do Distrito Federal no fiel cumprimento das leis financeiras e de contabilidade pública, bem como regulamentar os atos e procedimentos concernentes ao exercício de sua fiscalização, de modo a lhe conferir eficiência e celeridade, sem entraves para a gestão dos negócios públicos;

h) que se impõem providências de transição até o ajustamento da Administração do Distrito Federal aos padrões de controle estabelecidos para a União, resolve:

Art. 1º. No exercício da competência decorrente dos arts. 45, III, 71 e 73 da Constituição de 1967, o Tribunal obedecerá, no que couber, ao disposto no Decreto-lei nº 199, de 27 de fevereiro de 1967, e às disposições legais e regulamentares compatíveis com essas normas, aplicados subsidiariamente os preceitos atinentes à matéria, contidos no Decreto-lei número 200, também de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 2º. A abertura de créditos adicionais será apreciada pelo Tribunal, à vista da publicação no *Diário Oficial*.

Art. 3º. A aplicação dos créditos orçamentários e adicionais indepen-

derá de pronunciamento prévio da Corte, mas será levada a seu conhecimento, mediante a entrega, no protocolo do Tribunal, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da emissão, das segundas vias do empenho previsto no art. 58 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Constará dos empenhos referentes a contratos menção expressa a respeito.

Art. 4º. As atribuições de auditoria orçamentária e financeira do Tribunal serão exercidas, na fase de adaptação ao novo sistema de controle, mediante:

a) aprovação dos atos de abertura de crédito, ou fixação de prazo para que lhes sejam sanados os defeitos, bem como sustação dos mesmos atos, na hipótese do art. 78, § 5º, letra b, da nova Constituição;

b) aprovação dos empenhos, ou fixação de prazo para que lhes sejam sanados os defeitos, bem como sustação do processamento da despesa, salvo quando se tratar de contrato, hipótese em que esta será solicitada ao Senado Federal.

Art. 5º. O Tribunal acompanhará a execução da despesa e a arrecadação da receita nos órgãos da administração direta, mediante:

a) exame, à luz dos elementos colhidos na forma das alíneas c e d, deste artigo, dos balancetes mensais que lhe deverão ser remetidos até o dia trinta (30) de cada mês, pela Secretaria de Finanças;

b) exame dos contratos por intermédio de sua publicação no *Diário Oficial*;

c) realização de inspeções *in loco* (art. 53 do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967), aplicadas, no que couber, os preceitos do Ato nº 1, de 8 de agosto de 1962;

d) requisição de informes, dados ou documentos que considerar necessários.

Parágrafo único. Os balancetes, os resultados das inspeções e os elementos requisitados serão submetidos à apreciação do Tribunal, para os fins previstos no artigo anterior.

Art. 6º. As prestações e tomadas de contas, as comprovações de adiamento e as concessões iniciais de aposentadoria, reforma ou pensão, continuarão a ser submetidas ao Tribunal, nos prazos legais e regulamentares.

Art. 7º. Este Ato entrará em vigor no dia 15 de março de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 1967. — *Segismundo de Araújo Mello*, Presidente — *Cyros Versiani dos Anjos*, Ministro — *Saulo Diniz*, Ministro — *Taciano Gomes de Mello*, Ministro.

TERMINOS DE CONTRATO

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Térmo de Aditamento ao convênio firmado entre o Estado Maior das Forças Armadas e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil em doze de outubro de 1965 para regular a aplicação de verbas do primeiro, pelo segundo, nas obras do Edifício sede do EMFA, Distrito Federal.

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete, no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes o Excelentíssimo Senhor Coronel Oscar Alberto de Mattos Horta Barbosa, representante do Estado Maior das Forças Armadas, neste ato designado apenas EMFA, e o Senhor Doutor José Luiz Pinto Coelho de Oliveira,

brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui representando -- na qualidade de seu Superintendente a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, neste ato e instrumento designada apenas NOVACAP, com sede em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no artigo 3º, item 3º, da Lei número 2.874, de 19 de Setembro de 1956, e autorização dada pelo Conselho de Administração da NOVACAP, em sua 453ª sessão, realizada em 22 de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, resolvem firmar o presente Térmo Aditivo ao Convênio celebrado entre as duas entidades em 12 de outubro de 1965, para regular a aplicação da verba atribuída à dotação da Categoria Econômica: — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.1.0 — Obras Públicas; 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras: 2) Construção do Edifício-sede do

Estado Maior das Forças Armadas em Brasília, de acordo com o Orçamento Analítico das dotações orçamentárias distribuídas ao EMFA e constantes da Lei número 5.189, de 2 de dezembro de 1966, observadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O EMFA, por este ato e instrumento, incumba à NOVACAP a aplicação de NCR\$... 1.450.000 (Um milhão e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos), da verba acima especificada no prosseguimento das obras do Edifício-Sede do EMFA, em Brasília, Distrito Federal.

Cláusula Segunda — O prazo de vigência do presente Aditivo é de 18 (dezoito) meses, contados da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a União, por qualquer pagamento ou indenização caso o registro seja denegado.

Cláusula Terceira — As despesas relativas à fiscalização do EMFA quanto à execução das obras de que trata o presente Termo, correrão a conta dos recursos nele fixados, até o limite de 1% (hum por cento) do seu montante.

Cláusula Quarta — Permanecer em pleno vigor as Cláusulas Segunda e Décima do Convênio de doze de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, que serão obedecidas na execução do presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta — Este Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União e só se tornará efetivo após seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

E, por estarem assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes.

Isento de selo, ex-vi do artigo 13 da Lei número 2.874 de 19 de Setembro de 1956. — EMFA Oscar Alberto de Mattos Horta Barbosa. — NOVACAP José Luiz Pinto Coelho de Oliveira. — Testemunhas Armando J. Buckmann. — Cremilda Soares.

Termo de aditamento ao convênio firmado entre o Estado Maior das Forças Armadas e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em oito de maio de 1964, para construção do Hospital das Forças Armadas em Brasília, Distrito Federal...

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete, no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes o Excelentíssimo Senhor Coronel Oscar Alberto de Mattos Horta Barbosa, representante do Estado-Maior das Forças Armadas, neste ato designado apenas EMFA, e o Doutor José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato representando — na qualidade de seu Superintendente — a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, aqui designada simplesmente NOVACAP, com sede em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no artigo 3º, item 3º, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, e autorização dada pelo Conselho de Administração da NOVACAP, em sua 454ª sessão, realizada em primeiro de março de mil novecentos e sessenta e sete, resolveram firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre as duas entidades em oito de maio de 1964, para regular a aplicação da verba correspondente à dotação da Categoria Econômica: 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.1.0 — Obras Públicas; 4.1.1.3

— Prosseguimento e Conclusão de Obras: 1) Construção do Hospital das Forças Armadas, em Brasília, de acordo com o constante do Orçamento Analítico das dotações orçamentárias distribuídas ao EMFA e constantes da Lei nº 5.189, de 8-12-66, observadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O EMFA, por este ato e instrumento, incumba à NOVACAP a aplicação de NCR\$... 2.520.000 (dois milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros novos), da verba acima especificada, no prosseguimento das obras do Hospital das Forças Armadas, em Brasília, Distrito Federal.

Cláusula Segunda — O prazo de vigência do presente Aditivo é de dois anos, contados da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a União, por qualquer pagamento ou indenização caso o registro seja denegado.

Cláusula Terceira — As despesas relativas à fiscalização do EMFA quanto à execução das obras de que trata o presente Termo, correrão a conta dos recursos nele fixado, até o limite de 1% (hum por cento) do seu montante.

Cláusula Quarta — Permanecer em pleno vigor as Cláusulas Primeira a Sétima do Convênio de oito de maio de mil novecentos e sessenta e quatro, que serão obedecidas na execução do presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta — Este Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União e só se tornará efetivo após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

E, por estarem assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes.

Isento de selo, ex-vi do art. 13 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956. — Oscar Alberto de Mattos Horta Barbosa. — José Luiz Pinto Coelho. — Testemunhas: Armando J. Buckmann. — Cremilda Soares.

Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para construção, por esta, para o primeiro, do Edifício-Sede do Tribunal, em Brasília, Distrito Federal.

Aos primeiro dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete, no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes o Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim de Sousa Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, neste ato designado apenas Tribunal de Justiça e o Doutor José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui representando — na qualidade de seu Superintendente — a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, neste ato e instrumento designada simplesmente NOVACAP, com sede em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, e autorização dada pelo Conselho de Administração da NOVACAP, em sua sessão 453ª, realizada em primeiro de março de mil novecentos e sessenta e sete, resolveram firmar o presente Convênio para regular a construção, pela NOVACAP do Edifício-Sede do Tribunal de Justiça, conforme indicação deste em Brasília, Distrito Federal, observadas as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O Tribunal

de Justiça, por este ato e instrumento, incumba à NOVACAP a execução das obras de construção do edifício destinado a sua sede, em Brasília.

Cláusula Segunda — O projeto, plantas, especificações e detalhes a que se refere a cláusula anterior, serão realizados em colaboração com o Tribunal de Justiça e, juntamente com o orçamento das obras e serviços a executar, submetidas à sua prévia aprovação e anuência.

Cláusula Terceira — O valor do presente Convênio é de NCR\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros novos). As despesas com o cumprimento do presente Convênio, no exercício de 1967, correrão a conta da dotação constante do Orçamento da União para a corrente ano, no Sub-repo 3.07.01 — Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 3.07.01 — Tribunal de Justiça do Distrito Federal, 4.0.0.0 — Despesas de Capital, ... 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.1.0 — Obras Públicas, na importância de NCR\$ 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros novos). Nos exercícios subsequentes, as despesas serão atendidas com os recursos orçamentários que forem concedidos ao Tribunal de Justiça para esse fim.

Cláusula Quarta — A importância supra de NCR\$ 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros novos) para atender às despesas referidas na Cláusula Primeira será entregue pelo Tribunal de Justiça a NOVACAP, à proporção que forem entregues pelo Tesouro Nacional ao Tribunal de Justiça as parcelas trimestrais dos seus recursos orçamentários. Nos exercícios subsequentes as despesas serão atendidas da mesma forma.

Cláusula Quinta — A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta corrente no Banco do Brasil S. A., vinculada aos fins estipulados no presente Convênio.

Cláusula Sexta — O Tribunal de Justiça dará, sempre que solicitado, sua assistência à NOVACAP e fiscalizará a execução dos serviços e obras a cargo dessa Empresa por força do presente Convênio, por intermédio de representantes credenciados.

Cláusula Sétima — Para a realização das obras de construção a que se refere a Cláusula Primeira a NOVACAP contratará com terceiros, total ou parcialmente, a execução das mesmas, obedecidas as normas vigentes na NOVACAP para esse fim, e a forma prevista no artigo 21 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, incluindo-se as ressalvas previstas nas letras a e b do mesmo artigo e a Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964.

Cláusula Oitava — A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução para garantia da boa execução dos serviços, nos termos do § 2º do art. 719 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula Nona — O prazo de vigência do presente Convênio é de 31 (trinta e seis) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por concordância das partes.

Cláusula Décima — Este Termo de Convênio será publicado no Diário Oficial da União e só se tornará efetivo depois de registrado no Tribunal de Contas da União.

Cláusula Décima Primeira — A NOVACAP dará início imediato aos estudos e planejamentos das obras, iniciando a sua execução em prazo nunca superior a 3 (três) meses.

Cláusula Décima Segunda — A NOVACAP prestará contas ao Tribunal de Justiça semestralmente das importâncias que lhe forem entregues, devendo fazê-lo quanto ao primeiro semestre até 15 (quinze) de julho de cada ano, e com relação ao segundo

semestre, até 15 (quinze) de janeiro de cada ano.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes.

Isento de selo, ex-vi do art. 13 da Lei nº 2.874, de 10 de setembro de 1956.

Tribunal de Justiça. — Joaquim de Sousa Neto. — NOVACAP: José Luiz Pinto Coelho de Oliveira. — Testemunhas: (Ilegíveis).

Termo de convênio celebrado entre o Estado Maior das Forças Armadas e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para construção, por esta, para o primeiro, do Edifício de apartamentos residenciais, conforme indicação do primeiro, em Brasília, Distrito Federal.

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete, no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes o Excelentíssimo Senhor Coronel Oscar Alberto de Mattos Horta Barbosa, representante do Estado Maior das Forças Armadas, neste ato designado simplesmente EMFA, e o Doutor José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui representando — na qualidade de seu Superintendente — a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, neste ato designado simplesmente NOVACAP, com sede em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no artigo 3º, item 3º da Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1956, e autorização dada pelo Conselho de Administração da NOVACAP, em sua 453ª sessão, realizada em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, resolveram firmar o presente convênio para regular a construção, pela NOVACAP, de edifícios de apartamentos residenciais, a que se refere nos artigos 1º de 1956-66 de 24 de agosto de 1966, da NOVACAP e 23-D de 16 de setembro de 1966 do EMFA, em Brasília, Distrito Federal, observadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O EMFA, por este ato e instrumento, incumba à NOVACAP, a execução das obras de construção de edifícios de apartamentos residenciais, em Brasília, Distrito Federal.

Cláusula Segunda — Para o emprego direto nas obras, objeto deste Convênio, a NOVACAP receberá do EMFA os suprimentos das verbas consignadas no orçamento para esse fim.

Cláusula Terceira — Os projetos, as plantas e detalhes a cargo da NOVACAP, tomarão por base as diretrizes fornecidas pelo EMFA, e, juntamente com o orçamento das obras e serviços a executar, serão submetidas à prévia apreciação e aprovação desse Órgão.

Cláusula Quarta — A NOVACAP obriga-se a apresentar ao EMFA, prestação de contas das verbas aplicadas, à medida que forem atingindo os limites de cada parcela recebida.

Cláusula Quinta — O EMFA dará, sempre que solicitado, sua assistência à NOVACAP, e, sem prejuízo da atribuição administrativa da NOVACAP, fiscalizará a execução dos serviços e obras a cargo desta Empresa, por força do presente Convênio, por intermédio de representante regularmente credenciado.

Cláusula Sexta — Para a realização das obras de construção a que se refere a Cláusula Primeira, poderá a NOVACAP contratar com terceiros,

total ou parcialmente, a execução das mesmas, por empreitada, obedecidas, em qualquer caso, as normas vigentes na NOVACAP, para esse fim e a forma prevista no Artigo 21 da Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1956, incluindo-se as ressalvas previstas nas alíneas a e b, do mesmo artigo e Lei número 4.401, de 10 de setembro de 1964.

Clausula Sétima — A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução para garantia da boa execução dos serviços, nos termos do parágrafo 2º, do Artigo 770, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Clausula Oitava — O prazo de vigência do presente Convênio será de dois anos, contados da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União, podendo ser prorrogado por concordância das partes, no caso das obras a que se refere não ficarem concluídas no prazo convencionado.

Clausula Nona — As despesas com o cumprimento do presente convênio, no exercício de 1967, correrão a conta da dotação da Categoria Econômica: 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.1.0 — Obras Públicas; 4.1.1.2 — Início de Obras; 1) Residências para o pessoal civil e militar do Estado Maior das Forças Armadas, de acordo com o

Orçamento Analítico das dotações orçamentárias distribuídas ao EMFA e constantes da Lei número 5.189 de 8 de dezembro de 1966, num quantitativo correspondente a NCr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros novos).

Clausula Décima — As despesas relativas à fiscalização do EMFA quanto à execução das obras de que trata o presente Convênio, correrão à conta dos recursos nele fixados, até o limite de 1% (hum por cento) do seu montante.

Clausula Décima Primeira — Este Termo de Convênio será publicado no Diário Oficial da União e só se tornará efetivo depois de registrado no Tribunal de Contas da União.

E, por estarem assim, justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes.

Isento de selo ex-vi do artigo 13 da Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1956. — EMFA Oscar Alberto de Mattos Horta Barbosa. — NOVACAP José Luiz Pinto Coelho de Oliveira. — Testemunhas Armando J. Buchmann — Clemilda Soares.

EDITAIS E AVISOS

Comissão de Inquérito

EDITAL DE CITAÇÃO

Francisco Ferreira Cardoso, Presidente da Comissão de Processo Administrativo, instituída pela Ordem de Serviço "E" — DP — Número 115-66, de 7 de dezembro de 1966, tendo em vista o disposto no artigo 222 e seus parágrafos, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, faz saber a todos quantos o presente Edital virem, que, por este meio cita: Hermetes Bispo dos Santos, Coveiro, nível 5, matrícula número 0060 do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal lotado na Secretaria de Saúde, a fim de comparecer a esta Comissão de Processo Administrativo, no prazo de quinze (15) dias, contados do dia imediato ao da publicação deste Edital (artigo 243-E, F, § único) entre 12,00 e 18,30 horas nos dias de expediente, na Supervisão das Comissões de Processos Administrativos, no 5º andar do Edifício do IRB, sala 504, sito no Setor Bancário Sul, para prestar defesa por escrita, sob pena de revelia, acerca dos fatos constantes do processo número 38.391-66, de seu interesse. Transcorrido o prazo de (15) quinze dias da data da publicação, considerar-se-á perfeita a citação. — Dado e passado na Prefeitura do Distrito Federal, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Francisco Ferreira Cardoso, Presidente.

Francisco Ferreira Cardoso, Presidente da Comissão de Processo Administrativo, instituída pela Ordem de Serviço "E" — DP — Número 51-66, P. BS — 52, 16-12-63, tendo em vista o disposto no artigo 222 e parágrafos, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, faz saber a todos quantos virem o presente Edital de notificação, que, por este meio notifica, Jobson da Silva, motorista, portador da Carteira de habilitação número 338-960-P expedida pela Guanabara, a fim de comparecer a esta Comissão de Inquérito, no prazo de (15) quinze dias, contados do dia imediato ao da publicação desta notificação (artigo 243 — § único — E, F), entre doze e dezoito e trinta (12 e 18,30 horas), nos dias de expediente, na Supervisão das Comissões de Processos Administrativos, no 5º andar do Edifício IRB — Sala 503, sito no Setor Bancário Sul, para prestar

esclarecimentos, acerca dos fatos constantes do Processo número 31.500 de 1966, de seu interesse. Transcorrido o prazo de (15) quinze dias da data da publicação da presente notificação, considerar-se-á perfeita a notificação. — Dado e passado na Prefeitura do Distrito Federal aos três dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete. — Francisco Ferreira Cardoso, Presidente. (Dias: 13, 14 e 15-3-67.)

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Departamento de Tráfego e Concessões

EDITAL N.º 1-67-DTC

O Diretor do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Ser

viços Públicos, comunica aos interessados abaixo mencionados, que seus processos de solicitação para concessão de TAXIS foram deferidos, dando-se o prazo improrrogável de 45 (quinze) dias consecutivos, a partir da publicação do presente Edital, no Diário Oficial da União, para os interessados providenciarem o licenciamento do veículo.

1. Fernando Farias da Fonseca
2. Hitler do Brasil Coelho
3. Sebastião Rodrigues Borges
4. Antonio Américo Neiva de Carvalho
5. José Carlos Neiva de Carvalho
6. José Geraldo Carvalhaes
7. Benedita Gundin de Souza
8. Paulo Teixeira
9. Eduardo Papadopolis Bottega
10. Antonio Fernandes Gomes
11. Paulo César Cuntin Filho
12. Antônio João Estevam
13. Jorge Monteiro
14. Carlos Ribeiro Filho
15. Julio Tatugawa
16. Donato Grippe Filho
17. Messias da Costa Monteiro Filho
18. Octaviano Antonio de Sant'Anna
19. Jayme da Costa Ribeiro
20. Dévas José de Araujo
21. Carmen Fonseca Passos
22. Laurindo Nunes Macêdo
23. Maria Inez Silva
24. Nely Brum dos Santos
25. Newton José de Lima
26. Roberto Cavalheiro
27. Elcy Rodrigues de Faria Brasil
28. Ernestino Luiz Esteves
29. Julieta Jorge Ysbek
30. Carlos de Macedo Behring
31. Wilson Vasco Mazon
32. Kiosho Kawano
33. João Baptista dos Santos
34. Antonio Rabelo Freire
35. Raul Raulino Rezende
36. Ferdinand Jelinek
37. Otávio Ferreira Barreto
38. Maria Dolores de Oliveira
39. Deoclécio Alves de Souza
40. Dilio Carvalho Maia
41. Camilo Alves da Silva
42. Geraldo Batista Costa
43. Maria Antonia Ramos
44. Edwaldo Pereira Marques
45. Francisco Lima
46. Walter José de Assis
47. Alfredo Calza
48. Altamirando Correia Maia
49. Genésio Felipe dos Santos
50. Luiza Dias da Silva
51. Altino Barbosa de Oliveira
52. Joel Pereira Lopes
53. José dos Reis Modesto
54. Bianor Guimarães
55. Enoque Fernandes Costa
56. Nelson Neiva
57. Paulo Freire de Carvalho
58. Augusto Cordeiro Nunes
59. Luiz Silva
60. Samuel Porto de Sales
61. José Alves da Cunha
62. Hermenegildo Alves Tavares
63. Benedito da Costa Ferreira
64. Osmar Lucindo de Souza
65. José Mermeúdo Monteiro Fernandes
66. Lair Pinto Lopes
67. Manoel Pereira da Silva
68. Maria do Carmo Pereira Duarte
69. Orlando França
70. Pedro Carrera Palmeira
71. Alfredo Amaral
72. Elzinho Duarte da Silva
73. Agostinho Brito da Costa
74. Fernando Antonio M. Montenegro
75. Tadas Tuboiti
76. Antonio Teixeira de Almeida
77. Corinto Mats
78. Valmir Teixeira Matos
79. José Maria Simão
80. Benedito Gomes dos Santos
81. Reynaldo Sebastião Reis Marques
82. Maria de Lourdes F. A. Weitzel
83. Alexandre Lopes de Aguiar
84. Sebastião Vieira
85. Kishima Yoshimutu
86. Francisco Marques de Brito
87. Misael Mendes Lucas
88. Noraldino Alves Pinto
89. Lázaro Marques Pereira
90. Gustavo Francisco Silva
91. Calixto Rodrigues Calixto
92. Mathilde Maria F. M. Alves Cota
93. Ney Gabriel de Souza
94. Alexandre Claro Ceolin
95. José Benatti de Paula
96. Maria Alves Paniago
97. Ricardo Henrique Vasconcelos
98. Hércules Bonifácio Ferreira
99. Abílio Silva Santos
100. Lorenzo Mazzetti
101. Mauro Motta Burlamaqui
102. Manoel Pereira da Silva
103. Eurípedes Tomaz da Silva
104. Quirino Bueno
105. Ednalva de Oliveira Avila Souza
106. Alvimar da Costa Araujo
107. Paulo Fernando de Moraes Silva
108. Kentaro Uchida
109. Remy Tirapelli
110. João Pereira Pinto
111. Luiz Gonzaga Pontes
112. Luiz Rizza
113. Maria Zilda da Silva Rocha
114. Bernardo Lucidio de Caldas Brito
115. João Erasmo do Nascimento
116. Hélio Ferreira Martins
117. José Bezerra Maia
118. Luiz Martins de Melo
119. Vicente de Paulo Fernandes Souza
120. Sandra Elizabeth Martins Soares
121. Damião Luiz dos Santos
122. Iliaquim Ferreira de Oliveira
123. Idelson Simas Cavalcante
124. Reinaldo Aláudio Pitanga Filho
125. Alamy Cândido Rabelo
126. Arivaldo Leonis Bastos
127. José do Nascimento Rezende da Silva
128. Jupira Medeiros da Silva
129. Fernando de Oliveira Souza
130. Joaquim Neumann
131. José Lindolfo da Silva.

Brasília, 10 de março de 1967. — Gilson Silva, Departamento de Tráfego e Concessões, Diretor.

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-3-1934

DIVULGAÇÃO N.º 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTES NÚMERO, NCr\$ 0,00